

**LEI Nº 2.111/2020.**

**ISENTA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, DURANTE O PERÍODO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 950/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei, regulamentadora do Art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39, nos termos seguintes.

**Art. 1º** Fica isento de cobrança da Contribuição para custeio de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 1.081/2002, durante o período de 1º abril a 30 de junho de 2020, as parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) KWh/mês.

**Paragrafo Único** - Fará jus a isenção acima narrada, exclusivamente os consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda.

**Art. 2º** Caso já tenha sido efetuado a cobrança da contribuição aqui tratada atinente ao período concessivo, fica autorizada a concessionária efetuar na fatura seguinte a devida compensação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 14 de maio de 2020.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**